



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE LEI Nº 67/2024

“ALTERA A LEI N. 6.228, DE 05 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes legais na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica incluído o art. 4º-A na lei n. 6.228 de 05 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

Art. 4º-A. Além das infrações às disposições desta lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Pagamento das despesas com transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais despesas advindas do cuidado com o animal; (NR)

II – Perda da guarda, posse ou propriedade do animal, se doméstico ou exótico e proibição de aquisição da tutela de animais pelo prazo de 5 (cinco) anos; (NR)

Parágrafo Único - A penalidade prevista no inciso II deste artigo será imposta pela autoridade policial ou pela autoridade competente - devidamente acompanhada por médico veterinário - que lavrar o auto de apreensão e depositará o animal para órgãos públicos ou associações privadas de proteção e defesa dos animais. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 09 de julho de 2024


Vereadora Tati Carvalho
Autora



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da Lei nº 6.228, de 05 de junho de 2018, visa aprimorar a legislação existente no município de Canoinhas, reforçando a proteção e o bem-estar animal. A nova redação do artigo 4º-A inclui penalidades adicionais para infrações às disposições da lei, promovendo uma abordagem mais rigorosa e eficaz no combate aos maus-tratos e negligência com animais.

A inclusão do artigo 4º-A estabelece que os infratores deverão arcar com todas as despesas relacionadas ao cuidado dos animais que foram vítimas de infrações, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e outras despesas necessárias. Esta medida visa garantir que os recursos públicos e das associações de proteção animal sejam preservados, transferindo a responsabilidade financeira para o infrator. Além disso, introduz a possibilidade de perda da guarda, posse ou propriedade do animal, bem como a proibição de adquirir novos animais por um período de cinco anos. Essa medida é crucial para impedir que indivíduos reincidam em práticas de maus-tratos ou negligência, promovendo um ambiente mais seguro para os animais.

O parágrafo único detalha o procedimento de aplicação da penalidade prevista no inciso II. A autoridade policial ou competente, acompanhada por um médico veterinário, será responsável por lavrar o auto de apreensão e depositar o animal em órgãos públicos ou associações de proteção animal. Essa medida assegura que o processo seja conduzido de forma técnica e responsável, garantindo o bem-estar do animal apreendido.

A implementação dessas alterações na Lei nº 6.228/2018 tem como objetivo fortalecer a proteção animal no município de Canoinhas, desestimulando práticas abusivas e negligentes. A responsabilização financeira dos infratores e a possibilidade de perda da guarda são medidas que devem gerar um impacto significativo na conscientização da população sobre a importância do cuidado adequado com os animais. Além disso, a colaboração entre autoridades e profissionais da área veterinária garantirá que os procedimentos de apreensão e cuidado dos animais sejam realizados de forma eficiente e humanitária.

Vereadora Tati Carvalho
Autora